PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 03/2025

O Município de MUÇUM/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 88.224.712/0001-35, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para:

MODALIDADE/NÚMERO:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do municipio de MUÇUM/RS.
NÚMERO DO PROCESSO:	**23/2025**
SECRETARIA SOLICITANTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Das 8h do dia 08/10/2025 até ás 08h do dia 20/10/2025.**
DATA DA SESSÃO:	**20/08/2025**
HORÁRIO DA SESSÃO:	**9 horas** - horário de Brasília (DF)
LOCAL:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR VALOR GLOBAL**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
O edital está disponível para "download" no www.bll.org.br **"Acesso Identificado**"
O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3914/2022, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.
Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .
O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço eletrônico: www.mucum.rs.gov.br na aba "Licitações e Contratos" e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 3755.1122 ou pelo e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br

MUÇUM/RS, 06 de outubro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO**, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do municipio de MUÇUM/RS, com **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL estimado de R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).**

1.2. O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, nos estabelecimentos credenciados.

1.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

1.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

1.4.1. A licitante vencedora deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, comprovar o credenciamento de no minimo 60% dos estabelecimentos localizados no município de Muçum /RS, com limite de taxa máxima de cobrança de até 6% (seis por cento). A não comprovação ensejará rescisão do contrato.

1.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.6.As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado

1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8. Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor máximo do Item sendo desconsideradas as propostas com valores acima do limite estabelecido.

1.9. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.10. Fazem parte deste edital:

Anexo I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
Anexo II	**MINUTA DO CONTRATO**
Anexo III	**MODELO DECLARAÇÕES**
Anexo IV	**MODELO DE PROPOSTA**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
2.1.2**.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.
2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.
2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Muçum por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.
2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .
3.2. Será vedada a participação de licitantes que:
a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma dalegislação vigente;
d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005;
f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGESnº 05/2017);
h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.
3.3. O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.
3.3.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.3.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.
3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
3.5. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL conforme modelo anexo.

4.2. A proposta deverá conter:

4.2.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e-mail e nome da pessoa responsável, com endereço, CPF e Identidade;

4.2.2. O número do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

4.3. QUANTIDADE APROXIMADA DE CARTÕES: 230 (duzentos e trinta) unidades

4.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: .....% (.....por cento) incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados pela Administração para o Vale Alimentação, (**a ser apresentada com 02 casas apos a vírgula).**

4.5. **VALOR MENSAL: R$ ..... (.....)**

4.6. **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: R$ ..... (.....)**

4.7. VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.8. PRAZO DE ENTREGA:.....

4.9. FORMA DE PAGAMENTO:.....

4.10. O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que, atualmente, perfaz, **aproximadamente, 230 (duzentos e trinta) funcionários.**

4.11. O valor aproximado do crédito mensal para o Vale Alimentação corresponde **ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por servidor,** somando o **valor total mensal estimado de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, conforme Lei Municipal nº 4.374/2024 de 12/03/2024.

4.12. O **Valor Total Global Anual estimado do Municipio de Muçum/RS é de R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses**, relativo a quantidade estimada de 230 (duzentos e trinta) cartões.

4.13. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER ACEITA DURANTE O PROCESSO SERÁ POSITIVA, NEGATIVA OU DE VALOR ZERO.

4.13.1. Sera permitida apresentaçao de oferta de Taxa Negativa, a qual resultará em desconto na fatura mensal sobre o valor total dos gastos.

4.13.2. Sobre o percentual referente a Taxa de Administração, poderá, nos termos da Decisão n. 38/1996 e do Acordao 552/2008, ambos do Plenário do TCU, ser apresentada proposta consignando Taxa de Administraçao negativa ou de valor zero.

4.13.3. O percentual de Taxa de Administração deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal e durante toda a execução do contrato.

4.14. No valor cotado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para o município de Muçum/RS ou para seus servidores públicos.

4.15. O valor de **R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)** deve ser utilizado pelas licitantes como parâmetro inicial anterior à aplicação das taxas de administração. O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor total para 12 (doze) meses estimado, como exemplos:

I - se a licitante ofertar taxa de administração de 0% (zero por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais);

II - se a licitante ofertar taxa de administração de 0,5% (meio por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 554.760,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais);

III - se a licitante ofertar percentual negativo de (-)1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocwentos e oitenta reais);
IV - se a licitante ofertar percentual negativo de (-)10,00% (dez por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais);
V - ou conforme o percentual ofertado pelo licitante.
4.16. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.
4.17. Justifica-se a previsão de admissão da taxa de administração negativa no presente edital em razão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que reconhece a juridicidade e a vantajosidade dessa modalidade em licitações voltadas à contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação, por resultar em maior benefício econômico ao erário. Tal posicionamento encontra respaldo em precedentes como a Tutela de Urgência no Processo nº 31171-02.00/22-0, a Representação nº 27598-0200/23-1 e o Processo nº 29550-0200/22-9, e foi reforçado pela Informação nº 2.303/2024, da Assessoria e Consultoria Jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), a qual admite a inclusão da possibilidade de taxa negativa, por ampliar a competitividade entre os licitantes e maximizar a economicidade da contratação.
4.18. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
4.19. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste edital.
5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.
5.3. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
5.4. A desclassificação será fundamentada, com acompanhamento pelos participantes.
5.5. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).
5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances ficando estabelecida a diferença entre cada lance não podendo ser inferior ao valor de **R$ 1,00 (hum real**).
5.7.O licitante poderá oferecer lances sucessivos sendo que a classificação será pelo MENOR **PREÇO GLOBAL.**
5.8. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
5.9. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.
5.10. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços

apresentados e classificados na etapa de propostas.
5.11. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.
5.12. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
5.15. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.
5.16. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.
5.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
5.18. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
5.19. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
5.20. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.
5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.22. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
5.23. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.
5.24. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.
5.25. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
5.26. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.
5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.28. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.
5.29. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação

convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final, nos termos deste edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O não cumprimento do envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA** na data estabelecida no preâmbulo do edital, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o Menor Preço Global deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do **Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com valores em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos, destacando valore unitários e totais.**

7.2. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor do último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.3. A proposta de preço final deverá ser enviada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço anexo ao edital, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando desociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quandoa atividade assim o exigir;

8.2.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente registrado pelo órgão competente, com prazo de validade de no maximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão OU **Declaração assinada pelo responsavel técnico (contador) devidamente registrado pelo órgão competente atestando o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, com data de assinatura de no maximo 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão de abertura.

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

8.3.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.3.3. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. **Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempode Serviço – FGTS;
8.3.5. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.4.1. Atestados de capacidade técnica (mínimo 02), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho **de atividades no ramo de cartões**, objeto da presente licitação.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:
8.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
8.5.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/200.

8.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES):
8.6.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
8.6.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Muçum/RS;
c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.6.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalhoa menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
8.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.8. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.
8.9. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.9. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o

licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.
8.10. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.
8.11. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.
8.12. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta de maior desconto quanto à adequação ao **solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.**
9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
9.3. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.
9.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
9.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e nos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade,mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.5.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.6. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.
9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desdeque necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.8. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.
9.8.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não superior a

48 (quarenta e oito) horas.
9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
9.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.
9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.12. O sistema eletrônico do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.
9.13. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.
9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
9.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
9.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a declaração do vencedor da licitação com PROPOSTA CLASSIFICADA, devidamente HABILITADO, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.
10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
11.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
11.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.
11.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para obter a resposta ao recurso apresentado.

11.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
12.1. O contrato vigorará a contar da assinatura, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município, com correção anual pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.
12.2. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.
12.3. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.
12.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94, ambos da Lei 14.133/21.
12.5. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do servidor VANDERLEI POLETTI e pelo titular da pasta da Secretaria da Fazenda, MAURA CIPRIANI, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

14. DO REAJUSTE
14.1. Os preços não serão reajustados no período da execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO
15.1. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.
15.2. O repasse dos valores será efetuado pela contratante previamente (pré-pago).
15.3. Os valores dos créditos sofrerão os reajustes legais.
15.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
15.5. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação: código 314.

16. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES
16.1. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, localizada na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro.
16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.
16.3. A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, independente de cair em dia útil, domingo ou feriado.
16.4. A CONTRATADA deverá reembolsar à Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do

contrato.

16.5. <u>Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS.</u>

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar o contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contrato será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

18.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

18.3. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

18.4. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.5. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

18.6. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

18.7. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

18.8. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

18.9. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

18.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. As demandas deverão ser encaminhadas através da plataforma eltronica Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br com envio e recebimento de documentos de forma online.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. **Das obrigações da CONTRATADA:**

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

20.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação.

20.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

20.1.4. Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus servidores envolvidos a cumprir esta obrigação.

20.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

20.1.7. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

20.1.8. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

20.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria.

20.1.10.Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

20.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

20.1.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

20.1.13. Instruir seus servidores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal.

20.1.14. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato.

20.1.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

20.1.16. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24horas.

20.1.17. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor, base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

20.1.18. Devolver os valores dos benefícios concedidos indevidamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

20.1.19. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

20.1.20. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

20.1.21. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.

20.1.22. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
20.1.23. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
20.1.24. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

20.2. Das obrigações da CONTRATANTE:
20.2.1. Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
20.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.
20.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos créditos consignados e da taxa de administração constante da proposta de preços (se superior a zero), em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura a um profissional indicado pela CONTRATANTE, que deverá recebê-las e atestá-las.
20.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua correção.

20.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

21.DO FORO
21.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Encantado/RS com renúncia expressa a qualquer outro.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
22.2. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. F**ica assegurado ao Município de MUÇUM/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.**

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, no site www.mucum.rs.gov.br aba "Licitações e Contratos" e no mural da entidade nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Muçum/RS, 06 de outubro de 2025.

MATEUS GIOVANONI TROJAN
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referencia a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO**, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinadosaos servidores ativos do municipio de MUÇUM/RS, com **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL estimado de R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).**

1.2. O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, nos estabelecimentos credenciados.

1.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

1.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

1.4.1. A licitante vencedora deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, comprovar o credenciamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos localizados no município de Muçum/RS, com limite de taxa maxima de cobrança de até 6% (seis por cento). A não comprovação ensejará rescisão do contrato.

1.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.6. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado

1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto desta contratação se enquadra como BENS E SERVIÇOS COMUNS, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Os bens que serão contratados a partir do sistema de gerenciamento que constitui o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo de qualidade comum, assim como os serviços de gerenciamento são classificados como serviços comuns e contínuos.

2.2 A licitação sera realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica e será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE

ADMINISTRAÇÃO), modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

A licitação foi definida como a melhor solução para o atendimento da demanda, sendo o critério para seleção do fornecedor o Menor Preço Global (ou seja, a Menor Taxa) condicionadas às condições da Fornecedora de manter o nível de qualidade do serviço, concluiu-se pela maior vantajosidade da contratação de sistema terceirizado para atendimento da demanda exposta.

A presente contratação visa garantir aos servidores municipais ativos o benefício de vale-alimentação, conforme legislação vigente e normas internas, proporcionando melhores condições de bem-estar, nutrição e valorização dos servidores, assegurando a livre escolha de aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS.

4. **DO QUANTITATIVO E TAXA DE ADMINISTRAÇAO**

4.1. O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que, atualmente, perfaz, **aproximadamente, 230 (duzentos e trinta) funcionários.**

4.2. O valor aproximado do credito mensal para o Vale Alimentação corresponde ao valor de R$200,00(duzentos reais) por servidor, somando o valor total mensal estimado de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme Lei Municipal nº 4.374/2024 de 12/03/2024**.**

4.3. O **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL** estimado do Municipio de Muçum/RS do objeto desta Licitação é de **R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses, relativo a quantidade estimada de 230 (duzentos e trinta) cartões.**

4.4. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER ACEITA DURANTE O PROCESSO SERA POSITIVA, NEGATIVA OU DE VALOR ZERO.**

4.4.1. Será permitida apresentaçao de oferta de Taxa Negativa, a qual resultara em desconto na fatura mensal sobre o valor total dos gastos.

4.4.2. Sobre o percentual referente a Taxa de Administraçao, podera, nos termos da Decisao n. 38/1996 e do Acordao 552/2008, ambos do Plenario do TCU, ser apresentada proposta consignando Taxa de Administraçao negativa ou de valor zero.

4.4.3. O percentual de Taxa de Administraçao devera ser considerado no momento do pagamento da Nota Fisscal e durante toda a execuçao do contrato.

4.5. No valor cotado devem estar inclusos todos os custos devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para o municipio de Muçum/RS ou para seus servidores públicos.

4.6. Para definição da Taxa de Administração, foram considerados cotações com fornecedores, pesquisas de contratos vigentes com objetos similarese demais peculiaridades para a presente Contratação.

4.7. O valor de **R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)** deve ser utilizado pelas licitantes como parâmetro inicial anterior à aplicação das taxas de administração. O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor total para 12 (doze) meses estimado, como exemplos:

I - se a licitante ofertar taxa de administração de 0% (zero por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais);

II - se a licitante ofertar taxa de administração de 0,5% (meio por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 554.760,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e

sessenta reais);
III - se a licitante ofertar percentual negativo de(-)1,00%(um por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 546.480,00(quinhentos e quarenta e seis mil quatrocwentos e oitenta reais),
IV - se a licitante ofertar percentual negativo de (-)10,00% (dez por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de R$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais),
V - ou conforme o percentual ofertado pelo licitante.
4.8. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.
4.9. Justifica-se a previsão de admissão da taxa de administração negativa no presente edital em razão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que reconhece a juridicidade e a vantajosidade dessa modalidade em licitações voltadas à contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação, por resultar em maior benefício econômico ao erário. Tal posicionamento encontra respaldo em precedentes como a Tutela de Urgência no Processo nº 31171-02.00/22-0, a Representação nº 27598-0200/23-1 e o Processo nº 29550-0200/22-9, e foi reforçado pela Informação nº 2.303/2024, da Assessoria e Consultoria Jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), a qual admite a inclusão da possibilidade de taxa negativa, por ampliar a competitividade entre os licitantes e maximizar a economicidade da contratação.

5: DO PAGAMENTO
5.1. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.
5.2. O repasse dos valores será efetuado pela contratante previamente (pré-pago).
5.3. Os valores dos créditos sofrerá os reajustes legais.
5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
5.5. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação: cód.. 314.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS
6.1.A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
6.1.1. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados; Alteração de cadastro da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS;
6.1.2.Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
6.1.3.Solicitação de cartões;
6.1.4.Bloqueio de cartões;
6.1.5.Solicitação de reemissão de cartão;
6.1.6.Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
6.1.7.Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
6.1.8.Exclusão e alteração de benefício;
6.1.9.Acompanhamento do status das solicitações;
6.1.10.Reversão de créditos, sendo possibilitado à Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, efetuar o estorno de valores já creditados;

6.1.11.Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS.

7.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

7.3. A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, independente de cair em dia útil, domingo ou feriado.

7.4. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS.

7.5. A CONTRATADA deverá reembolsar à Prefeitura Municipal de MUÇUM/RSquando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1.**Das obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1.Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

8.1.2.Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.3.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.4.Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus servidores envolvidos a cumprir esta obrigação.

8.1.5.Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.7.Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

8.1.8.Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

8.1.9.Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria.

8.1.10.Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.11.Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.12.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.1.13.Instruir seus servidores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal.

8.1.14.Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato.

8.1.15.Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
8.1.16.Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24horas.
8.1.17.Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor, base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
8.1.18.Devolver os valores dos benefícios concedidos indevidamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
8.1.19.Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
8.1.20.Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
8.1.21.Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.
8.1.22.Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
8.1.23.Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
8.1.24.Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
8.2. **Das obrigações da CONTRATANTE**:
8.2.1.Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
8.2.2.Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.
8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos créditos consignados e da taxa de administração constante da proposta de preços (se superior a zero), em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura a um profissional indicado pela CONTRATANTE, que deverá recebê-las e atestá-las.
8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua correção.
8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do servidor VANDERLEI POLETTI e pelo titular da pasta da Secretaria da Fazenda, MAURA CIPRIANI, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

10. DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará a contar da assinatura , para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município, com correção anual pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.
10.2. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a

contento, poderão implicar na rescisão do contrato.
10.3. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.
10.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94, ambos da Lei 14.133/21.
10.5. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.

11. DA ASSINATURA
11.1. Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar o contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.3. O contrato será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

12. DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)
12.1.As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
12.2.As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
12.3.As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem- se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
12.4.As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
12.5.As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.
12.6.As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
12.7.As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas

na execução do objeto.
12.8.Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

12.9.Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
12.10.As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).
12.11.Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.
12.12.Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
12.13.Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.
12.14.Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.
12.15.Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.
12.16.Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.
12.17.A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.
12.18.A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se inviável técnica e economicamente na medida em que é composto por um único sistema. De fato, a própria Lei de Licitações estabelece em seu art. 40, § 3º, que, para os casos em que o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, o parcelamento não será adequado**, d**esta forma, o objeto será licitado, na forma Global.

14.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.
Art. 6º [...]
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]
descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

MUÇUM/RS, 06 de outubro de 2025.

MAURA CIPRIANI
Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

ANEXO II - **MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.224.712/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., portador do CPF nº ....., residente a ....., nº ....., ..., nesta cidade de MUÇUM, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida a Rua ....., ..., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ....., portador do CPF nº ....., fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3914/2022 de conformidade com o resultado constante do Processo Licitatório nº 23/2025, modalidade Pregão Eletronico n° 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do municipio de MUÇUM/RS**.**

1.2. O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, nos estabelecimentos credenciados.

1.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

1.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

1.4.1.A licitante vencedora deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, comprovar o credenciamento de no minimo 60% dos estabelecimentos localizados no município de Muçum /RS, com limite de taxa maxima de cobrança de até 6% (seis por cento). A não comprovação ensejará rescisão do contrato.

1.5.O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.6.As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado

1.7. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletronico nº 03/2025, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

2.1. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Av. Avenida Borges de Medeiros, n° 50, Centro Município de MUÇUM/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO QUANTITATIVO E TAXA DE ADMINISTRAÇAO

3.1. O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que, atualmente, perfaz, **aproximadamente, 230 (duzentos e trinta) funcionários.**

3.2. **O valor aproximado do credito mensal para o Vale Alimentação corresponde ao valor de R$200,00 (duzentos reais) por servidor, somando o valor total mensal estimado de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme Lei Municipal nº4.374/2024 de 12/03/2024 .**

3.3 -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:.....(.....por cento) incidente sobre o valor total mensal dos creditos disponibilizados pela Administração para o Vale Alimentação.

3.4-VALOR MENSAL:R$.....(.....)

3.5-VALOR TOTAL ANUAL: R$.....(.....)

3.6-PRAZO DE ENTREGA:.....

3.7- FORMA DE PAGAMENTO:.....

3.8. O percentual de Taxa de Administraçao devera ser considerado no momento do pagamento da Nota Fisscal e durante toda a execuçao do contrato.

3.9.No valor cotado devem estar inclusos todos os custos devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para o municipio de Muçum/RS ou para seus servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS.

4.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

4.3.A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, independente de cair em dia útil, domingo ou feriado.

4.4.A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS.

4.5.A CONTRATADA deverá reembolsar à Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará a contar da assinatura , para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município, com correção anual pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

5.3.Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

5.4.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94, ambos da Lei 14.133/21.
5.5. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.
5.6.O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do servidor FABRÍCIO SCOTTA e pelo titular da pasta da Secretaria da Fazenda, MAURA CIPRIANI, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS
6.1.A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
6.1.1.Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados; Alteração de cadastro da Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS;
6.1.2.Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
6.1.3.Solicitação de cartões;
6.1.4.Bloqueio de cartões;
6.1.5.Solicitação de reemissão de cartão;
6.1.6.Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
6.1.7.Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
6.1.8.Exclusão e alteração de benefício;
6.1.9.Acompanhamento do status das solicitações;
6.1.10.Reversão de créditos, sendo possibilitado à Prefeitura Municipal de MUÇUM/RS, efetuar o estorno de valores já creditados;
6.1.11.Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO
7.1.O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.
7.2.O repasse dos valores será efetuado pela contratante previamente (pré-pago).
7.3.Os valores dos créditos sofrerá os reajustes legais.
7.4.Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
7.5.Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação: cód.. 314.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES
8.1.**Das obrigações da CONTRATADA:**
8.1.1.Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
8.1.2.Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação.
8.1.3.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
8.1.4.Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações

que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus servidores envolvidos a cumprir esta obrigação.
8.1.5.Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
8.1.6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
8.1.7.Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.
8.1.8.Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.
8.1.9.Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria.
8.1.10.Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
8.1.11.Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
8.1.12.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
8.1.13.Instruir seus servidores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Prefeitura Municipal.
8.1.14.Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato.
8.1.15.Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
8.1.16.Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24horas.
8.1.17.Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor, base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
8.1.18.Devolver os valores dos benefícios concedidos indevidamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
8.1.19.Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
8.1.20.Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
8.1.21.Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.
8.1.22.Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
8.1.23.Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
8.1.24.Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
8.2.**Das obrigações da CONTRATANTE**:
8.2.1.Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
8.2.2.Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive

permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.
8.2.3.Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos créditos consignados e da taxa de administração constante da proposta de preços (se superior a zero), em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura a um profissional indicado pela CONTRATANTE, que deverá recebê-las e atestá-las.
8.2.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua correção.

8.2.5.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
9.1-Nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:
I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.
III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Muçum/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.
9.2 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
9.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
9.4 - Serão aplicadas as penalidades:
I- – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;
II - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
III – sempre que verificadas pequenas irregularidades;
IV - quando houver atraso injustificado na entrega do material /produto solicitado e/ou execução do serviço por culpa da empresa;
V-quando não corrigir deficiência apresentada no material/produto entregue e/ou no(s) serviço executado;
VI- quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
9.5 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
9.6- A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
9.7- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.8- A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidad

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento mediante comunicação previa e expressa entre as partes de 60 dias, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na LEI 14.133/2021 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.2. **Constituem-se motivos de rescisão do presente contrato, independente de notificação:**

a) manifestar deficiência dos serviços;
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave a juízo do Município;
d) abandono total ou parcial dos serviços;
e) não dar início às atividades no prazo previsto.
f) não comprovar o atendimento do item 10.1.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD

12.1.As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

12.2.As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

12.3.As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem- se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

12.4.As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

12.5.As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

12.6.As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

12.7.As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

12.8.Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

12.9.Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
12.10.As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).
12.11.Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.
12.12.Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
12.13.Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.
12.14.Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.
12.15.Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.
12.16.Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.
12.17.A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.
12.18.A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
13.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Muçum/RS, ...de.....de 2025.

CONTRATADA CONTRATANTE

ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
ANEXO III - MODELOS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao **Pregão Eletrônico nº 03/2025**.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CF/88

O licitante *[razão social do licitante]*, inscrito no CNPJ sob o *[número]*, sediado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, telefone *[número]*, e-mail *[e-mail]*, através do(a) representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador da cédula de identidade RG *[número]*, inscrito no CPF sob o *[número]*, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([*marcar se for o caso*]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de MUÇUM/RS;
c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA a fim de cumprir a solicitação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 03/2025, o endereço eletrônico [*e-mail*] como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa.

Ainda, declara que, considerar-se-á ciente quando qualquer documento for enviado para o endereço eletrônico indicado.

Por fim, declara que, em caso de alteração no endereço eletrônico acima, é de sua responsabilidade informar ao fiscal do contrato, a fim de atualização.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA

(Modelo)

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada.....(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, que **POSSUI CAPACIDADE OPERATIVA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA ATENDER AO OBJETO** desta licitação.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

PROCESSO LICITATORIO Nº 23/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone/Email: _____

Representante Legal: _____
CPF: _____
Fone/Email: _____

Apresentamos proposta de preços para o objeto: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos do município de MUÇUM/RS.

- **QUANTIDADE APROXIMADA DE CARTÕES: 230 (duzentos e trinta);**
- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**: ____ % (_____ **por cento)** incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados pela Administração para o Vale Alimentação. **(a ser apresentada com 2 casas após a vírgula).**
- **VALOR MENSAL: R$** _____ (_____);
- **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: R$** _____ (_____);
- **PRAZO DE ENTREGA**: _____
- **FORMA DE PAGAMENTO**: Conforme edital;
- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ de no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, seguro, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação

Cidade/Estado, ___ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do Representate Legal